

A CRIMINOLOGIA ETIOLÓGICA CONTEMPORÂNEA: Visão psicossocial do desenvolvimento para o crime versus a predisposição genética para a delinquência.

Diego José Dias Mendes

Orientador / Prof. Esp. / Faculdade Sete de Setembro
diegojdmendes@gmail.com

Jayane Veríssimo Ibraim

Graduanda em Direito / Faculdade Sete de Setembro
jayaneverissimo@hotmail.com

RESUMO

A presente pesquisa traz em seu escopo a compreensão das características gerais do positivismo criminológico e a caracterização da escola positivista italiana, contrapondo as teorias biológicas atuais com o positivismo italiano, cotejando as teorias psicológicas contemporâneas com a psicologia criminal de Garófalo e comparando as teorias sociológicas atuais com o positivismo de Enrico Ferri. A criminologia, enquanto ciência empírica e interdisciplinar, tem como objeto o estudo da conduta criminosa, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social, e trata de subministrar uma informação válida para sua eficaz prevenção e para avaliação crítica dos diversos sistemas de resposta do delito. A ação delituosa é considerada a parte mais elevada de um processo gradativo desenvolvido como reação ou resposta a determinados estímulos, operando em diversas direções. A criminalidade aparece em todas as sociedades e civilizações. Mas de onde ela vem? Qual a motivação de alguém ao envolver-se em um ato delituoso? Questões como estas serão abordadas. O comportamento do indivíduo é desenvolvido por contextos que serão apresentados, e estes trazem grande peso para a formação da personalidade e caráter do homem.

Palavras-chave: Criminologia. Etiologia. Predisposição. Genética. Visão psicossocial.

ABSTRACT

The present research presents the comprehension of general characteristics of criminological positivism and the characterization of Italian positivist school countering the current biological theories, comparing the contemporary psychological theories with the criminal psychology of Garofalo, also comparing the current sociological theories with the Enrico Ferri's positivism. Criminology, as an empiric and interdisciplinary science, has as objective the study of criminal conduct, the offender person, the victim and the social control, and also supplies a valid information to an effective prevention and a critic evaluation of the syste-

ms of response to crimes. The criminal action is considered the biggest part of a gradual process that is developed as a reaction or response to some stimulus, that operate in many directions. Criminality appears in every society and civilization, but where does it come from? What is the motivation that makes someone get involved in a criminal act? Questions such as these will be approached in this work. The individual's behavior is developed through contexts that will be presented, and they are of great importance for the formation of man's personality.

Keywords: Criminology. Etiology. Predisposition. Genetics. Psychosocial vision.

INTRODUÇÃO

No eixo do paradigma etiológico, a Criminologia positivista é definida como uma Ciência causal-explicativa da criminalidade. Sob este ponto de vista, a criminalidade é concebida como um fenômeno natural, causalmente determinado. A Criminologia deve explicar as causas do crime segundo o método científico ou experimental e o auxílio das estatísticas criminais oficiais, sendo capaz de prever os remédios para combatê-la, tendo assim, papel de defesa da sociedade.

De acordo com Lola Aniyar de Castro, representante latino-americana da criminologia crítica, a criminologia se classifica como a

atividade intelectual que estuda os processos de criação das normas penais e das normas sociais que estão relacionadas com o comportamento desviante dessas normas; e a reação social, formalizada ou não, que aquelas infrações ou desvios tenham provocado o seu processo de criação, a sua forma e os seus efeitos (1983, p 27).

As teorias chamadas de bioantropológicas consideram o crime como algo pertencente a ou característicos do organismo e não do seu ambiente.

Lombroso imputou à criminologia o fator antropológico, Ferri por sua vez atribuiu a criminologia as condições sociológicas do criminoso, enquanto Garófalo atribuiu a criminologia o fator psicológico. Esta é a tríade da Escola Positivista, que veio a influenciar o Escola Moderna de Direito Penal, a Escola da Defesa Social, etc e cuja repercussão no direito penal se observa até hoje. Como se pode ver, os três trouxeram ideias criminológicas. Entretanto, é interessante ressaltar que cada um deles estudou a criminologia sob um olhar dispar. Porém, investigações como as realizadas por Lombroso não ficaram inteiramente no passado. Contemporaneamente, pesquisas atribuem o

crime a genética e, afirmar que alguém “nasce ruim”, acaba sendo uma conclusão exorbitante. É certo que analisar algo etiologicamente não é tarefa fácil, visto que pontos essenciais como cultura, ação e estrutura social são constantemente alterados, tornando assim mais dificultosa a identificação de relações causais. No entanto, ainda que diante desta dificuldade, é possível detectar fundamentos de pessoas violentas nas realidades sociais comuns na contemporaneidade. O desenvolvimento moral não pode se desmembrar do bem-estar social. A criminologia positivista é definida como uma ciência causal-explicativa da criminalidade. Sob este ponto de vista, a criminalidade é concebida como um fenômeno natural, causalmente determinado. Para a etiologia criminológica, é seu papel explicar as causas do crime, segundo o método científico ou experimental, sendo capaz de subsidiar informações para a escolha de melhores meios de prevenção. A pesquisa proposta, realizada mediante revisão de literatura, tem a importância de retirar a criminologia etiológica contemporânea do desconhecimento e propiciar para a sociedade condições mais favoráveis para que possa decidir adequadamente sobre como deve reagir ao delito. Além disso, busca resguardar que o positivismo criminológico contemporâneo não constitui mera reprodução dos postulados da Escola Italiana, pois assimilou contribuições da criminologia crítica comodesconfiança em relação a estatísticas oficiais, o caráter político dos processos de criminalização e a influência de questões sociais sobre a etiologia do delito.

2 O POSITIVISMO DA ESCOLA ITALIANA

O século XIX foi marcado por um período intenso e conturbado no tocante ao clima político-intelectual do estudo do crime, que havia se transformado profundamente. As expectativas em relação as reformas penais eram frustrantes e a criminalidade se destacava alcançando uma enorme dimensão. Dada a falência dos ideais do Iluminismo diante do crescente aumento da criminalidade e diversidade de crimes que se criaram pelas altas taxas de reincidência, a chamada Escola Positiva tem seu início, influenciada no campo das ideias pelos princípios desenvolvidos por meio dos fisiocratas e iluministas no século anterior.

2.1 Cesare Lombroso

Nascido em 6 de novembro de 1835, em Verona, Cesare Lombroso (1835-1909) tornou-se mundialmente conhecido por seus estudos e teorias no campo da caracterologia. Foi o primeiro a aplicar a ciência para o estudo do crime. Defensor da fisiognomia (Leitura facial também co-

hecida como Psicofisiognomonia, Personologia, Morfopsicologia) ele propôs um vasto estudo das características físicas de criminosos, prostitutas, loucos e “pessoas normais”. Cesare Lombroso foi médico, psiquiatra, antropólogo e político, sua profunda e larga obra abarca temas médicos, psiquiátricos, psicológicos, demográficos e criminológicos.

De acordo com a sua concepção, o crime é um fato real, que perpassa todas as épocas históricas e natural, não sendo uma fictícia abstração jurídica. Dessa forma, como fenômeno natural, precisa ser estudado primacialmente em sua etiologia, isto é, a identificação das suas causas como fenômeno, de modo a se poder combatê-lo em sua própria raiz. A abordagem de Lombroso é oriunda da frenologia (estudo que relaciona as características da personalidade e grau de criminalidade pela forma da cabeça), criada pelo filósofo alemão Franz Joseph Gall. Lombroso tinha em mente chamar a atenção para a importância dos estudos científicos da mente criminosa, um campo que se tornou conhecido como Antropologia Criminal.

Publicou a obra “O homem delinquente”, em 1876, e teve em seu trabalho grande influência da obra de Charles Darwin, “A origem das espécies”. Iniciou suas investigações antropológicas a partir do que supôs encontrar ao examinar crânios. Segundo ele havia “uma grande série de anomalias atávicas, sobretudo uma enorme fosseta occipital média e uma hipertrofia do lóbulo cerebelo mediano (vermis), análoga a que se encontra nos vertebrados inferiores”. Baseou o “atavismo” ou caráter regressivo do tipo criminoso no exame do comportamento de plantas e animais, tribos primitivas e selvagens de civilizações indígenas e, inclusive, em certas atitudes da patologia infantil. De acordo com o seu ponto de vista, o delinquente padece uma série de estigmas degenerativos comportamentais, psicológicos e sociais (fronete esquiva e baixa, grande desenvolvimento dos arcos supraciliais, assimetrias cranianas, fusão dos ossos atlas e occipital, tubérculo de Darwin, uso frequente de tatuagens, notável insensibilidade a dor, instabilidade afetiva, uso frequente de um determinado jargão, altos índices de reincidência etc. Há então uma relação entre o atavismo, a loucura moral e a epilepsia. Dentro da ideia evolucionista lombrosiana (de passagem [física ou psíquica] do organismo mais simples para o mais complexo) os germes da loucura moral e do crime se encontram de maneira normal na infância.

Suas ideias não deram origem a uma teoria moderna, elas sistematizaram conhecimentos esparsos e os reuniu de forma articulada. Foi classificado como o pai da Antropologia criminal. Dados como estrutura torácica, estatura, peso, tipo de cabelo, comprimento de mãos e pernas foram analisados com detalhes.

Os estudos científicos de Lombroso assumiram feição multidisciplinar, pois emprestaram informes da psiquiatria, com a análise da degeneração dos loucos morais, bem como lançaram mão de dados antropológicos para retirar o conceito de atavismo e de não evolução, desenvolvendo o conceito de criminoso nato. Para ele, não havia delito que não deitasse raiz em múltiplas causas, incluindo-se aí variáveis ambientais e sociais, por exemplo, o clima, o abuso de álcool, a educação, o trabalho etc. (p. 49 – 2. ed. 2012.).

2.2 Raffaele Garofalo

Raffaele Garofalo (Nápoles, 18 de novembro de 1851 - ib, 18 abril de 1934) foi um advogado e criminologista italiano. Foi o grande responsável pela divulgação da nova ciência através da publicação, em 1885, da obra *Criminologia*. Ele lecionou na Universidade de Nápoles e Senador. Inventado em 1885 , o termo criminologia , em seu livro “ *Criminologia: um estudo sobre a criminalidade, suas causas e da teoria da repressão*”, ressalta a periculosidade, perversidade permanente e ativa no criminoso que tem anomalia moral.

Garófalo vem com o objetivo de aplicar as descobertas de Lombroso ao Direito. Ele analisa as brigas no mundo animal e conclui que a tendência para o crime é algo natural. O criminoso também é alguém que não evolui, desprovido de piedade e probidade.

De acordo com sua ideologia, os positivistas, preocupavam-se mais em descrever as características do delinquente, em lugar de definir o próprio conceito de “crime” como objeto específico da nova disciplina (*Criminologia*). Por isso, ele pretendeu criar uma categoria, exclusiva da *Criminologia*, que permitisse, segundo seu juízo, delimitar autonomamente o seu objeto mais além da exclusiva referência ao sujeito ou às definições legais. Referida categoria consiste no “delito natural”, com o qual se distingue uma série de condutas nocivas per se, em qualquer sociedade e em qualquer momento, com independência inclusive das próprias valorações mutantes.

Garófalo enquadra os criminosos em quatro categorias, a saber: a) assassinos; b) violentos ou enérgicos; c) ladrões ou neurastênicos; d) cínicos. Nos violentos, ou enérgicos, falta a compaixão, a ponto de, facilmente, permitir-lhes a prática criminosa sob pretexto de falsa ideia, de exagerado amor próprio ou de preconceitos sociais, religiosos ou políticos. Dos criminosos violentos se destaca um subgrupo, os impulsivos, ou seja, os que cedem a cólera ou a excitação nervosa exacerbada. Eles não têm a fisionomia peculiar ou característica dos violentos e neles poucas vezes se percebem as assimetrias e hemiatropias do crânio ou da face, correspondentes ou desequilíbrio funcional das faculdades. Nos ladrões falta o instinto de probidade, que pode

ser diretamente hereditário e, num pequeno número de casos, atávico; de ordinário, a herança direta juntam-se os exemplos do ambiente imediato. Nos ladrões notam-se frequentissimamente, diz Garófalo, anomalias cranianas atípicas, tais como “submicrocefalia”, a “oxicefalia”, a “scaphocephalia”, a “trococephalia”. Os cínicos são os criminosos que praticam crimes contra os costumes, como por exemplo os crimes sexuais, principalmente quando forem crimes sexuais ligados a menores.

Garófalo propugnava pela pena de morte sem nenhuma comiseração e, referentemente a expulsão, considerava que esta deveria se revestir de abandono total do indivíduo. Garófalo afirmou que “os sentimentos de piedade e probidade devem ser vistos relativamente ao móvel que os guia”.

2.3 Enrico Ferri

Ferri (1856-1929), tomou para si a incumbência de estar na frente da difícil reação dos clássicos. Precursor da chamada sociologia criminal, contrariando Lombroso, voltou seu enfoque a análise das ciências sociais, com uma compreensão mais ampla da criminalidade, fugindo ao máximo das ideias iniciantes da escola positivista italiana. Dividiu o fenômeno complexo da criminalidade em fatores antropológicos, físicos e sociais, superando os pensamentos anteriores.

Sua teoria tem como centro a preponderância dos fatores sociais e em sua tese doutoral, *La negazione del libero arbitrio e la teoria della imputabilità*, critica o livre-arbítrio como fundamento da imputabilidade, devendo a responsabilidade moral ser substituída pela responsabilidade social, já que o livre-arbítrio seria mera ficção.

Para ele, a criminalidade derivava de fenômenos antropológicos, físicos e culturais. Ferri negou com veemência o livre-arbítrio (mera ficção) como base da imputabilidade; entendeu que a responsabilidade moral deveria ser substituída pela responsabilidade social e que a razão de punir é a defesa social (a prevenção geral é mais eficaz que a repressão). Afirmou que o crime estava no homem e que se revelava como degeneração deste; criou o conceito de temibilidade ou periculosidade, que seria o propulsor do delinquente e a porção de maldade que deve se temer em face deste; fixou, por derradeiro, a necessidade de conceber outra forma de intervenção (Penteado Filho, Nestor, pg.52-53)

Enrico Ferri abre o leque, identifica causas do crime externas ao criminoso, mas não abre mão de classifica-lo, o que fez a partir das seguintes definições: criminoso louco, criminoso nato, criminoso habitual, criminoso passional e criminoso ocasional ou accidental.

Seriam tais teorias obsoletas em pleno século XXI e diante do avanço do estudo do crime? Nada obstante estarem superadas, algumas de suas ideias continuam em estudo por parte de especialistas, o que torna suas discussões válidas.

3 A RETOMADA DOS ESTUDOS DAS TEORIAS DETERMINISTAS E A CRIMINOLOGIA ETIOLÓGICA CONTEMPORÂNEA

A teoria determinista tem como base a ideia de que as escolhas e ações humanas se originam através de relações de causalidade, afirmando que qualquer acontecimento ocorre de forma conexa a outros de uma maneira já fixada, seja por um plano sobrenatural ou pelas leis da natureza, e isso a torna objeto de inúmeras críticas. Segundo seus precursores, todos os acontecimentos ocorrem devido ao decurso natural, por uma causa específica, e devem de fato acontecer. Desta forma, os acontecimentos atuais tornam possíveis previsões de acontecimentos futuros, uma vez que todos os fenômenos estão interligados e que tudo está predeterminado. São leis necessárias e imutáveis, concluindo que as ações e o comportamento humano estão predeterminados pela natureza, e que a liberdade é uma ilusão subjetiva.

A OMS (Organização Mundial da Saúde), realizou uma pesquisa nos anos 60 com aproximadamente 1.800 crianças, em Maurícia, ilha no Oceano Índico. A ideia partia da utilização de dados para pressupor, se uma criança cresceria e se tornaria um criminoso. A conclusão de tal pesquisa declarou:

As crianças estudadas que apresentavam batimentos cardíacos mais lentos e que não apresentavam respostas de pele (como arrepios) quando eram incomodados com sons altos ou questões desafiadoras, tendiam a ter antecedentes criminais na adolescência ou na fase adulta. Segundo a teoria, os criminosos são insensíveis ao medo. Um barulho alto aumenta a frequência cardíaca e coloca o corpo de uma pessoa normal em estado de alerta, logo a pele já reage com arrepios. Mas as crianças com tendências criminosas são se tornavam alarmados com as tentativas, além disso, não reagiam à punição quando eles se comportavam mal.

Uma nova pesquisa realizada pelo neurologista Adrian Raine, da Universidade de Southern Califórnia, em Los Angeles, analisou imagens computadorizadas de cérebros de sociopatas e sugeriu que “eles apresentam algumas alterações no córtex frontal, a parte do cérebro que fica logo abaixo da testa e que é considerada responsável por nossa capacidade de sentir emoções” (RAINE, 2013). Este pesquisador britânico estuda quais são os fatores neurológicos, com origens ambientais ou genéticas, por trás do comportamento violento, através de novas tecnologias

como genética, técnicas de imagem cerebral, neuroquímica, psicofisiologia e neurocognição. O cientista acredita que um dia será possível prever quem tem maiores chances de cometer um crime apenas por meio de imagens de seu cérebro. Em 2015, Adrian lançou seu livro: *A Anatomia da Violência - As Raízes Biológicas da Criminalidade*. Ele apresenta um conjunto de evidências que mostram como a genética pode contribuir para gerar um cérebro criminoso.

A Revista *Correio Brasiliense*, em um artigo postado em 07/12/2014 da autora Isabela de Oliveira, anuncia: “Componente do mal: propensão para o crime pode ser genética, aponta estudo - Pesquisadores alertam que a biologia é apenas um dos fatores que moldam o homem, também fortemente influenciado pela psicologia e pela criação”. De acordo com a pesquisa, dirigida por meio do Instituto Karolinska, localizado na Suécia, os genes MAOA e CDH13 estão presentes em até 10% dos criminosos violentos e podem ampliar 13 vezes os riscos de uma pessoa ser violenta. Segundo os pesquisadores, esse genótipo, entretanto, “não é tão frequente nos condenados por infrações de menor potencial e muito menos na população em geral”.

Outro artigo, este da *The New York Times*, intitulado “Genetic basis for crime: a new look”, (Base genética para o crime: uma nova visão) por Patrícia Cohen em Junho de 2011, salienta que pesquisadores estimam que pelo menos 100 estudos já demonstraram que os genes desempenham um papel importante no comportamento criminoso. Mas os especialistas enfatizam que os genes são regidos pelo meio-ambiente, que pode estancar ou agravar impulsos violentos. Muitas pessoas com a mesma tendência genética para a agressividade nunca darão um soco sequer, enquanto outros podem se tornar criminosos de carreira.

O que se pode ver diante de tais estudos é que, como supracitado, ao contrário do que muitos pensam, as afirmações deterministas não se esgotaram. Há fortes indicações à análise da chamada “biologia da maldade”. A atitude de um criminoso é responsabilidade social? Uma criança criada em uma família estruturada que se torna delinquente teria alguma disposição genética? Estes são os questionamentos mais comuns entre aqueles que defendem a teoria de que a biologia criminal é uma tendência capaz de desvendar a lei codificada no DNA do agressor. Numa era marcada pela liberdade, pelas escolhas, crer no princípio determinista que interliga causas e efeitos ou defender a previsão ou propensão ao crime, torna-se inviável atribuir a razões meramente biológicas questões tão discutidas pela sociologia, antropologia, pelo Direito e outras ciências em relação ao crime e aos criminosos. Ver a criminalidade como fruto da genética ou descartar que o destino do ser humano não está regido por momentos, memórias, experiências, vivência, ou até a autonomia, é contestável.

4 A VISÃO PSICOSSOCIAL DO DESENVOLVIMENTO PARA O CRIME

Uma das grandes reflexões está no questionamento “ A ocasião faz o ladrão?” Erick H. Erikson (Alemanha, 1902 – EUA, 1994) considera que as influências sociais concorrem para o amadurecimento físico e psicológico, do nascimento até a morte. Em um ‘mútuo ajuste entre o indivíduo e o ambiente’ (ERIKSON, apud CAMPBELL; HALL; LINDZEY, 2000, p. 166). Em 1950, publicou *Infância e Sociedade* (revisado em 1963), de grande impacto.

Donald Winnicott (Inglaterra, 1896-1971), pediatra psicanalista, imprime um olhar lúcido ao desenvolvimento psíquico, consistente com sua infância feliz em Cambridge. Para ele, a dependência é o principal aspecto da infância e o desenvolvimento do lactente é facilitado pelo ‘Cuidado materno suficientemente bom’ (WINNICOTT, 1990, p. 53). Destaque-se que Winnicott não descarta a importância da função paterna. Ele considera o amor (‘há mais para se ganhar no amor do que da educação’, WINNICOTT, 1990, p. 64) como uma necessidade da criança em desenvolvimento, a qual precisa ser tratada como criança que é, e não como um adulto.

Não é errônea a afirmação de que é extremamente difícil apontar causa única ou fator predominante responsável por desencadear uma maior propensão à realização de determinada conduta criminosa. Inúmeras circunstâncias podem ser apontadas, algumas relevantes, outras coadjuvantes de uma realidade que só ganha força. O que ainda se pode assegurar é que as causas que levam à criminalidade são variadas, no entanto todas elas estão diretamente relacionadas com o indivíduo e a sua formação. A ação delituosa advém de um processo desenvolvido como reação a determinados estímulos, operando em diversas direções.

A teoria de aprendizagem de B. Frederick Skinner (EUA, 1904-1990) provocou ‘ impacto impressionante, em alcance e magnitude’ (KAPLAN; SA-DOCK, 1993, p. 205) nos EUA. Para Skinner, o comportamento resulta da interação entre o indivíduo e o ambiente; apenas ele pode ser estudado, por ser passível de percepção, descrição e mensuração por meio de instrumentos, não existe a mente como tal, apenas um cérebro que aprende, afetado por estímulos no ambiente interno e externo. (FADIMAN; FRAGER, 1986, p.205).

O cinema brasileiro nos desperta para uma grande reflexão social. O drama *Cidade de Deus*, lançado em 2002, com direção de Fernando Meirelles, tornou-se um clássico do cinema brasileiro, superpremiado internacionalmente e o primeiro filme feito no Brasil a ser indicado em

quatro categorias do Oscar: melhor filme, roteiro, fotografia e direção. Ele apresenta o Brasil visto por meio do mundo da favela: em breve sinopse, Buscapé, jovem negro, fotógrafo do Jornal do Brasil, morador da favela Cidade de Deus, narra a evolução desta favela do Rio de Janeiro, através da trajetória de Dadinho, depois Zé Pequeno e seus comparsas. Das origens na década de 1960, com o surgimento da primeira gangue de assaltantes, até primórdios dos anos de 1980, onde o grande negócio é manter uma boca de fumo (tráfico de drogas), acompanha-se o desenvolvimento da marginalidade da favela Cidade de Deus. Os moradores da Cidade de Deus crescem num ambiente cercado pelo crime. Familiares, vizinhança e amigos possuem o título de “bandidos e assassinos”. A história central, que conduz o enredo, é a de dois amigos: um que cresce para ser fotógrafo e o outro, traficante – o que de fato vêm a se tornar (ou são tornados), o que ilustra bem a hipótese deste trabalho.

Albert Bandura (Canadá, 1925) desenvolveu a teoria cognitivo-social da aprendizagem, cujo ponto de partida é a observação de um modelo. Pais, irmãos, professores, amigos, colegas, artistas de cinema, esportistas, políticos, supervisores, gerentes etc. desempenham esse papel, para acrescentar, inibir ou facilitar a emissão de comportamentos (HUFFMAN; VERNON, 2002, p. 21). Bandura percebe profunda interação entre fatores individuais e sociais na formação dos comportamentos; ele concebe um indivíduo pensante, capaz de autorregulação (CAMPBELL; HALL; LINDZEY, 200, p. 460).

Analise-se a situação de Guguinha. Seu desempenho perante o “time” de amigos e admiradores traz-lhe grandes compensações (Skinner chamaria de “reforços positivos”). Guguinha sente-se plenamente capaz de superar os desafios que os confrontos na rua e em outros lugares impõem, Não havendo alternativas mais satisfatórias, persistirá nesses comportamentos. Afinal, “o prazer da fama futura é um prazer presente – a fama é que é futura”. Em algum momento, alguém foi o modelo para Guguinha. Possivelmente, um outro rapaz bem-sucedido, igualmente veloz, cujo comportamento foi imitado com a esperança de obter os mesmos benefícios, O jovem copia indumentária, estilo, procedimentos e ousadia, para experimentar as mesmas emoções. (PESSOA, 2006, p. 163).

Modelos influenciam diretamente os comportamentos e ideias por eles difundidos. Milhões de jovens imitaram os Beatles, milhares de psicanalistas imitam Freud, milhões se baseiam em grandes figuras da mídia, políticas e religiosas.

Os valores são ancorados ou derivados de crenças professadas pelo indivíduo, são ideias ou conjunto de ideias que orientam ações e decisões. Aprendidos desde a infância, fazem parte dos critérios de decisão de cada um; nem sempre se alinham com os valores mais aceitos como

válidos pela sociedade. Compreendem mensagens do tipo: obedecer às leis, respeitar os mais velhos, fazer o bem, revidar toda ofensa, retirar dos mais poderosos, levar vantagem em tudo, roubar desde que não seja descoberto etc. E muitas vezes justificam condutas injustificáveis (técnicas de neutralização).

Outro exemplo relevante são os crimes de colarinho branco. A discussão a respeito deles foi realizada pela primeira vez no âmbito da criminologia pelo sociólogo norte-americano, Edwin Hardin Sutherland, em um artigo denominado *White collar criminality*, publicado na *American Sociological Review*, em 1940. Sutherland elaborou o termo *white collar* para destacar a posição social elevada dos criminosos (fator determinante do tratamento diferenciado), e trouxe para o campo científico o estudo do comportamento de empresários, homens de negócios, e políticos, como autores de crimes profissionais e econômicos, o que antes não ocorria.

Em seu trabalho, impulsionou-se as pesquisas sobre os crimes do colarinho branco e elementos suplementares foram trazidos para as discussões sobre as causas do crime como um todo. Buscou-se a verdadeira raiz da criminalidade nos valores de todo o sistema social, saindo do limitado universo das áreas de pobreza e de seus moradores. Segundo ele, o crime do colarinho branco pode ser definido aproximadamente pelo crime cometido por uma pessoa respeitável e de elevada condição social no curso de sua ocupação.

A associação diferencial emerge, então, como produto de socialização no qual o criminoso e o conformista são orientados por muitos princípios idênticos. As variáveis da frequência, duração, prioridade e intensidade da associação determinam o que é aprendido, sendo que, se são suficientes e as associações, criminosas, a pessoa aprende as técnicas de cometimento de delitos, além dos impulsos, atitudes, justificativas e racionalizações que integram o conjunto de pré-condições para o comportamento criminoso, significando que o desenvolvimento de uma predisposição favorável aos estilos de vida delinquentes é desencadeado pela aprendizagem dessa congêrie de instrumentais. Esclarecem Lyman e Potter (1999, p. 75) que a propensão para o comportamento inovador (criminoso) depende da força das associações com outras pessoas.

O vetor causal habita nas relações sociais e interpessoais, ora associadas com a pobreza, ora com a riqueza, ora com ambas. O crime de colarinho branco, a título exemplificativo, não pode ser justificado pelo fator pobreza, nem tampouco por qualquer das patologias sociais ou pessoais que a acompanham. Mais ainda, o argumento é de que as pessoas situadas nos estratos socioeconômicos superiores se envolvem em muito comportamento criminoso, não sendo este, por conseguinte, um fenômeno determinado pelo fator classe, nem mais nem menos associado às classes inferiores; e de

que a diferença entre o comportamento criminoso nos primeiros e aquele peculiar às últimas está sobretudo nos procedimentos administrativos empregados no tratamento dos transgressores.

A moderna teoria da aprendizagem social proposta por Akers parte da de Sutherland e trata de completá-la e melhorá-la. Para isso, recorreu aos mais recentes avanços em matéria de aprendizagem, avanços aos quais Sutherland não teve acesso. A fonte principal a que recorre a renovação da teoria da aprendizagem é o condutismo, ou a versão que Akers prefere denominar “condutismo débil”. Esta corrente coloca especial ênfase em que o comportamento é uma resposta a estímulos, estímulos que podem proceder do próprio indivíduo ou de seu meio.

Uma pessoa se converte em delinquente quando as definições favoráveis à violação da lei superam as desfavoráveis, isto é, quando por seus contatos diferenciais aprendeu mais modelos criminais que modelos respeitosos ao Direito.

Contatos duradouros e frequentes devem ter maior influência pedagógica, mais que outros fugazes ou ocasionais, do mesmo modo que o impacto que exerce qualquer modelo nos primeiros anos da vida do homem costuma ser mais significativo que o que tem lugar em etapas posteriores; o modelo é tanto mais convincente para o indivíduo quanto maior seja o prestígio que este atribui à pessoa ou grupos cujas definições e exemplos aprende. Precisamente porque o crime se aprende, não se imita. O processo de aprendizagem do comportamento criminal mediante o contato diferencial do indivíduo com modelos delitivos e não delitivos implica a aprendizagem de todos os mecanismos inerentes a qualquer processo deste tipo.

A teoria do aprendizado social ou da associação diferencial traça um modelo teórico generalizador, capaz de explicar também a criminalidade das classes médias e privilegiadas.

Diante de tantas hipóteses, autores buscaram em suas teorias a melhor resposta, com o intuito de encontrar uma solução para que as possíveis causas que levam alguém a cometer um delito fossem amenizadas, a exemplo também da teoria da anomia, que explica por que os membros das classes menos favorecidas cometem a maioria das infrações penais, e crimes de motivação política e da teoria da subcultura, que pode ser caracterizada de acordo com os modelos coletivos identificados em palavras, condutas, e transmitidos de geração para geração e dotados de certa durabilidade.

Embora a Escola Positiva tenha suas colaborações na construção e evolução do Direito atual, deve-se considerar, a partir da extensa análise da influência dos fatores sociais nas escolhas do homem, quão relevante é a interação entre o sujeito e os fatores exteriores. O conceito de homem criminoso é sobretudo um conceito social e político.

O “homem criminoso” não existe como “categoria do ser”. Não há indivíduos aos quais podemos apontar e dizer: “este é um homem criminoso”. Ninguém “é” criminoso. Como muitos juristas afirmam, “criminoso” é um carimbo, uma etiqueta, ou um rótulo que se coloca em determinada pessoa ou grupos de pessoas, influenciado por determinado momento histórico e em determinado local.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho viabilizou testificar as teorias psicossociais do desenvolvimento para o crime, reforçando tudo que exerce inegável e poderosa influência sobre as pessoas e confrontando as teorias biológicas-criminais de acordo com estudos psicossociais. Avaliar algo etiológicamente não é tarefa fácil, visto que pontos essenciais como cultura, ação e estrutura social são constantemente alterados, tornando assim mais dificultosa a identificação de relações causais. No entanto, mesmo diante desta dificuldade, é possível detectar fundamentos de pessoas violentas nas realidades sociais comuns na contemporaneidade. O desenvolvimento moral não pode se desmembrar do bem estar social. No Brasil, a criminologia etiológica tem sido vista com maus olhos, principalmente no meio jurídico. A pesquisa proposta visou retirar a criminologia etiológica contemporânea do desconhecimento e com isso propiciar para a sociedade condições mais favoráveis para que possa decidir adequadamente sobre como deve reagir ao delito. Assim, ao invés de se afirmar que há “homem criminoso”, é mais apropriado refletir sobre o termo “homem que assumiu a criminalização”.

REFERÊNCIAS

CATTANI, Carlos Frederico Manica Rizzi; CATTANI, Patricia Zandomeneghi Chies. Psicologia criminal: o criminoso e o ambiente. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3508, 7 fev. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23671>>. Acesso em: 19 abr. 2017.

CRIMINOLOGIA – 8ª ed. Autor: Antonio Garcia-Pablos de Molina ...ª Edição. Nota do Autor à 6ª Edição.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia**, o Homem delinquent e a Sociedade Criminógena. 2ª reimpressão. Coimbra. Coimbra Editora.

FERRI, Enrico. **Sociologia criminale**. p. 223-224.

LOMBROSO, Cesare, 1885-1909. **O homem delinquente**;

LYRA, Roberto & ARAÚJO JÚNIOR, João Marcello de. **Criminologia**, 3.ed. Rio de Janeiro, 1902.

MAÍLLO, Alfonso Serrano - **Introdução à criminologia**; tradução de Luiz Regis Prado 2. ed. espanhola. -- Imprensa: São Paulo, Revista dos Tribunais, 2007.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio **Manual esquemático de criminologia** / Nestor Sampaio Penteado Filho. – 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Criminologia. 5. Ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2013.
<http://www.estudopratico.com.br/determinismo/> Acesso em 02/05/2017

VEJA, CIÊNCIA - **Por dentro da mente dos criminosos** - Guilherme Rosa, 2013; Guilherme Rosa, em 14/07/2013. Acessado em: 02/05/2017

<http://diariodebiologia.com/2015/11/biologia-criminal>. Acesso em 02/05/2017

www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/10/141028_cientistas_genes_violencia_rm. Acesso em 02/05/2017

http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2014/12/07/interna_ciencia_saude,460960/componente-do-mal-propensao-para-o-crime-pode-ser-genetica-aponta-estudo. Acesso em 02/05/2017

<http://opinioenoticia.com.br/vida/ciencia/cientistas-voltam-a-estudar-elo-entre-genetica-e-crime/>. Acesso em 02/05/2017